



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 001/2026
DATA DE RECEBIMENTO: 20/02/2026
ODILMA DO SOCORRO GOMES OCHSLEB
PORT. Nº 20/2026

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>11</u>	Contra: <u>02</u>
Sessão de <u>22/02/2026</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos **vencimentos** dos servidores **efetivos** e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no **percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, referente à **recomposição inflacionária** do exercício de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o **caput** terá efeitos financeiros a **partir de 1º de janeiro de 2026**.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente **Lei** correrão por conta de **dotações orçamentárias** próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**, retroagindo seus **efeitos** a 1º de janeiro de 2026.

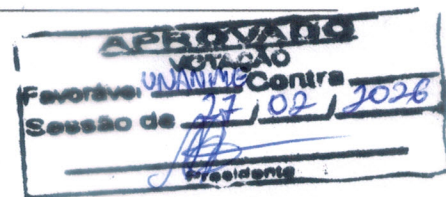
Sala das Sessões da Câmara Municipal de **Ourém**, Estado do Pará, em 13 de **fevereiro** de 2026.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

JUSTIFICATIVA.



O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ourém, conforme assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de 6,79% corresponde à recomposição inflacionária do período, não configurando aumento real de remuneração, mas mera atualização do poder aquisitivo da moeda.

A medida observa os limites constitucionais e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando prevista dotação orçamentária suficiente para suportar o impacto financeiro no exercício de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2026.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário

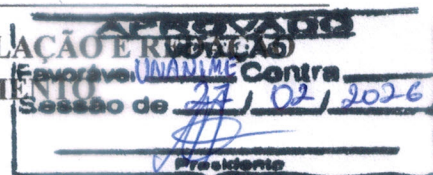

WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei nº 001/2026

Ementa: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ourém, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Inicialmente, chegou para análise conjunta das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém/PA, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,79%, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ainda, a proposição é amparada no preceituado art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Ademais, o referido projeto apresenta a justificativa, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico contábil, demonstrando a viabilidade financeira e a observância dos limites legais de despesa com pessoal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.1 - Da Constitucionalidade e da Iniciativa

Conforme esposado alhures, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica.

Ademais, no âmbito municipal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para a proposição da matéria, em respeito ao princípio da separação dos poderes e da autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Logo, o projeto em análise, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

II.2- Da natureza da revisão geral anual

Insta esclarecer que o percentual de 6,79% previsto no projeto refere-se à recomposição inflacionária do período, não configurando aumento real de remuneração, mas mera atualização do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a revisão geral anual constitui garantia constitucional dos servidores públicos e instrumento de preservação da dignidade remuneratória, desde que observados os limites legais e orçamentários, como ocorre na presente proposição.

II.3- Da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIME Contra: 0
Sessão de 27/02/2026
PÁGINA

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de revisão remuneratória exige a **demonstração** do impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, consta dos autos estudo técnico contábil demonstrando que há dotação orçamentária suficiente para suportar o impacto da revisão, permanecendo dentro dos limites legais a despesa com pessoal da casa legislativa, estando assim, dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal no qual a lei preceitua.

Dessa forma, a proposição atende aos princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e legalidade administrativa.

II.4 - Da técnica legislativa

O texto do Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, não havendo inconsistências formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação, ficando apto para sua apreciação no plenário da casa legislativa.

III – DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, no âmbito das competências das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional vigente, com as normas de responsabilidade fiscal e com o interesse público.

Ademais, recomendamos o regular prosseguimento da matéria para discussão e votação em Plenário.

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 26 de fevereiro de 2026.


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

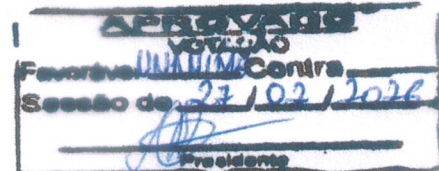

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator

Geraldo Leocadio dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Expediente nº02/2026

Ourém, 20 de fevereiro de 2026.

À

Sua Excelência. Senhor
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Pará

Senhor Presidente

Cumprimentando-o respeitosamente, o presente tem a finalidade de acusar o recebimento de vosso **DESPACHO**, que solicita análise e Parecer da Assessoria Contábil sobre o Projeto de Lei nº01/2026, Que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Neste momento estamos encaminhando o Parecer solicitado, explicando que o mesmo esta revestido de todas as formalidades Contábeis legais, podendo seguir a tramitação prevista no Regimento da Câmara Municipal.

Na oportunidade coloco-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que ainda possam se fazer necessário.

Atenciosamente,

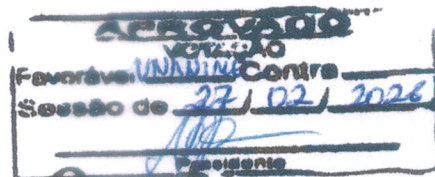
Assinado de forma digital
por MARIA DE LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Dados: 2026.02.20 11:12:39
-03'00'

Maria de Lourdes Carvalho O.Brien
CRC/PA. 013535
Contadora da Câmara Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL Nº20022026.001

Referência: Projeto de Lei nº 01/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Da Competência e Iniciativa

Através de DESPACHO da Presidência da Câmara, foi encaminhando pelo Vereador Presidente Mauro do Socorro Alencar Cruz, Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Para análise prévia do Departamento de Contabilidade e emissão de Parecer.

O Projeto de Lei está composto das seguintes peças:

- ✓ Justificativa
- ✓ Texto do Projeto de Lei;
- ✓ Estudo de Impacto Orçamentario e Financeiro.

Da Fundamentação legal

ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Da Conclusão

Após análise por esta assessoria Contábil do teor do Projeto de Lei a cima mencionado, concluiu-se que o Projeto de lei vem dá mais transparência ao ato de Concessão de Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ourém, demonstrando com isso o zelo e a responsabilidade da Presidência desta Egrégia Casa de Leis para a referida matéria. A Composição do reajuste fica assim compreendida: INPC (DEZ/2024 A NOV/2025) = 4,62%, somando-se ao crescimento do PIB(2024) = 2,07%, REJUSTE TOTAL DE 6,79%. Apuração do Cumprimento do Limite Legal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo RCL Estimada Para 2026 R\$ 98.686.863,13, Valor Total das DTP R\$ 2.060.011,21. %DTP S/RCL = 2,09% (ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO), De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC nº 25/00, no seu artigo 29-A. § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 65,30%.

Ficando a critério da Comissão de **Finanças** e Orçamento dá prosseguimento a sua tramitação, discussão e votação pelo soberano **Plenário** desta Casa de Leis.

É o parecer,



Câmara Municipal de Ourém, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma
digital por MARIA DE
LOURDES CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Dados: 2026.02.20
11:13:05 -03'00'

Maria de Lourdes Carvalho O.Brien
CRC/PA. Nº013535
Contadora da Câmara Municipal de Ourém



GOVERNO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTO E FINANCEIRO SOBRE PESSOAL

FOLHA DE PAGAMENTO	A	B	C = A x B	D = A	E = A/3	F = C + D + E	G
AG. POLITICO - PRESIDENTE	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO	% SOBRE A RCL
AGENTES POLITICOS - VEREADORES	8.300,00	12	99.600,00	8.300,00	2.766,67	110.666,67	
EFETIVOS	83.000,00	12	996.000,00	83.000,00	27.666,67	1.106.666,67	
TEMPORÁRIOS	22.243,48	12	266.921,76	22.243,48	7.414,49	296.579,73	
COMISSIONADOS	8.834,83	12	106.017,96	8.834,83	2.944,94	117.797,73	
TOTAL PESSOAL SEM ENCARGOS	10.812,07	12	129.744,84	10.812,07	3.604,02	144.160,93	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 16%	133.190,38		1.598.284,56	133.190,38	44.396,79	1.775.871,73	
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS	21.310,46	12	255.725,53	21.310,46	7.103,49	284.139,48	2,09%
	154.500,84		1.854.010,09	154.500,84	51.500,28	2.060.011,21	
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL O EXERCICIO DE 2026.							98.686.863,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
			LIMITE MAXIMO COM DTP	6,00%	5.921.211,79		
			LIMITE PRUDENCIAL	5,70%	5.625.151,20		
			LIMITE DE ALERTA	5,40%	5.329.090,61		

* Apuração do Cumprimento Legal diz respeito a Receita Corrente Líquida e os Limites Percentuais de acordo com a LRF 101/2000.
* G Diz respeito ao Valor anual de gastos com pessoal da Câmara sobre a RCL do Município nos últimos 12 meses. (Janeiro a Dezembro 2025)

CÁLCULO EFETUADO CONSIDERANDO A ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O EXERCÍCIO 2026.

FOLHA DE PAGAMENTO	A	B	C = A x B	D = A	E = A/3	F = C + D + E	G
AG. POLITICO - PRESIDENTE	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CALCULO	Estimativa de Repasse 2026
AGENTES POLITICOS - VEREADORES	8.300,00	12	99.600,00	8.300,00	2.766,67	110.666,67	
EFETIVOS	83.000,00	12	996.000,00	83.000,00	27.666,67	1.106.666,67	
TEMPORÁRIOS	22.243,48	12	266.921,76	22.243,48	7.414,49	296.579,73	
COMISSIONADOS	8.834,83	12	106.017,96	8.834,83	2.944,94	117.797,73	
TOTAL PESSOAL SEM ENCARGOS	10.812,07	12	129.744,84	10.812,07	3.604,02	144.160,93	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 16%	133.190,38		1.598.284,56	133.190,38	44.396,79	1.775.871,73	
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS	21.310,46	12	255.725,53	21.310,46	7.103,49	284.139,48	
	154.500,84		1.854.010,09	154.500,84	51.500,28	2.060.011,21	3.154.853,16
Estimativa de Repasse para 2026 = R\$ 262.904,43 x 12 =							
						3.154.853,16	100,00%
						2.060.011,21	65,30%
						1.094.841,95	34,70%
							Diferença

APPROVADO
Favorável
UNIDADE CONTRA
Mês de 27, 02, 2026